

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.929, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá nova redação ao artigo 32 do Decreto nº 6.285, de 14 de abril de 2015, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992, em especial o artigo 74, com as alterações introduzidas pela LC nº 81/06;

DECRETA:

Art. 1°. O artigo 32 do Decreto nº 6.285, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e somente será cancelada após parecer favorável da auditoria fiscal, apurado em processo administrativo fiscal, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - Se no momento da emissão da NFS-e ocorrer erro no preenchimento, a mesma deverá ser substituída e não cancelada."

W CNR 1 50 38

Dec6929 Página 1 de 2

CNPJ 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS HOR Rrefeito Municipal

ANGELA MARIA DE FREITAS NAZÁRIO FONSECA

Secretaria de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 18 de dezembro de 2018.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO

Agente Administrativo